

## EDITAL N.º 4/CM/2025

Manuel Maria Libério Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Avis:

Torna público, para os fins previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do RJAL, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que, por deliberação tomada na primeira reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 07 de novembro de 2025, foram delegadas no Presidente da Câmara, com poderes deste para subdelegar, as competências constantes do documento anexo.

Para conhecimento geral, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Município de Avis, 11 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara



Manuel Maria Libério Coelho

## DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

**I - No âmbito do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais), publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:**

- Executar as Opções do Plano e Orçamento, assim como aprovar as suas alterações [alínea d]);
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba [alínea f]);
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG [alínea g]);
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das Opções do Plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções [alínea h]);
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei n.º 75/2013 [alínea l]);
- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade [alínea q]);
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central [alínea r]);
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal [alínea t]);
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento [alínea v]);
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas [alínea w]);
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos [alínea x]);
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos [alínea y]);
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada [alínea bb]);

- Alienar bens móveis [alínea cc)];
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços [alínea dd)];
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados por lei, sob administração municipal [alínea ee)];
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal [alínea ff)];
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares [alínea gg)];
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos [alínea ii)];
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos [alínea jj)];
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central [alínea ll)];
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central ([alínea nn)];
- Administrar o domínio público municipal [alínea qq)];
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos [alínea uu)];
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município [alínea uu)];

- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município [alínea ww)];
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição [alínea yy)];
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município [alínea zz)];

**II - No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua última redação:**

- Apreciar e decidir tudo o que se relaciona com os licenciamentos previstos no presente Decreto-Lei, com a possibilidade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

**III - Praticar os seguintes atos previstos no RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:**

- As competências previstas no artigo 5.º, com a faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais;
- Certificar os requisitos da operação de destaque, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no n.º 9, do artigo 6.º;
- Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4, do artigo 7.º;
- Aprovar a Informação Prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º a 17.º;

- Apreciação dos projetos de obras de edificação de acordo com o disposto no artigo 20.º;
  - A deliberação final sobre os pedidos de licenciamento previstos no artigo 23.º, à exceção das alíneas a) e b), do n.º 1;
  - A fixação das condições a observar na execução das obras de edificação, de acordo com os n.ºs 1 e 2, do artigo 57.º;
  - Fixação do prazo para a conclusão das obras de edificação, nos termos do n.º 1, do artigo 58.º;
  - Notificação da realização da vistoria, nos termos do n.º 3, do artigo 65.º;
  - Determinar a execução de obras de conservação, no cumprimento da previsão do n.º 2, dos artigos 89.º e 90.º;
  - Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos do n.º 3, dos artigos 89.º e 90.º;
  - Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 90.º;
  - Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos dos artigos 107.º e 108.º, de acordo com a competência prevista no n.º 3, do artigo 105.º;
  - Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
  - Autorizar o pagamento fracionado de taxas, de acordo com o n.º 2, do artigo 117.º;
  - Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
  - Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos do artigo 120.º.
- Todas as matérias do presente Decreto-Lei devem prever a possibilidade de subdelegação de competências nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.